

PROJETO DE LEI

Expediente PM 042/2003

CM 132/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI Nº 042/2003

**Altera a redação dos incisos I e III do art. 10 da Lei 1.848 de 11 de agosto de 1995 e dá providências.**

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação dos incisos I e III do art. 10 da Lei 1.848 de 11 de agosto de 1995, que passará a ter a seguinte redação:

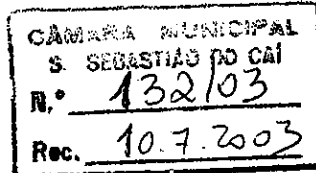
**INCISO I** – *“um representante da Secretária da Saúde e Ação Social.”*

**INCISO III** – *“um representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas”*

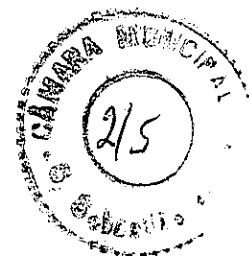
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos .....

**LÉO ALBERTO KLEIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara para alterar a redação dos incisos I e III do art. 10 da Lei 1.848 de 11 de agosto de 1995, que passará a ter a seguinte redação:

**INCISO I – “um representante da Secretária da Saúde e Ação Social.”**

**INCISO III – “um representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas”**

pelas seguintes razões e motivos, a seguir elencadas.

A Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente, foi extinta havia muito tempo, na Administração anterior. A Associação de Empresas de São Sebastião do Cai, está desativada.

Para atualizar, dentro da estrutura administrativa existente, e reativar o Conselho Municipal de Habitação e Saneamento, estou apresentando o referido projeto que busca tão somente alterar uma Secretaria inexistente por uma que atua mais diretamente com a população a ser atendida. E no inciso III, substitui-se uma entidade desativada, por outra que tem participado ativamente das questões que envolvem a comunidade.

O Governo do Estado, através do Decreto 42.295 de 12/06/2003 e da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano está convocando a 1ª Conferência Estadual das Cidades a realizar-se nos dias 25 e 26 de setembro de 2003, motivo que solicita a implantação e ou reativação dos referidos Conselhos, com vistas a Conferência Nacional das Cidades, tudo conforme correspondência em anexo.

A publicação do edital a nível municipal, já ocorreu na imprensa local, aos 28 de junho do corrente ano, no Jornal Fato Novo.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, em 10 de julho de 2003.

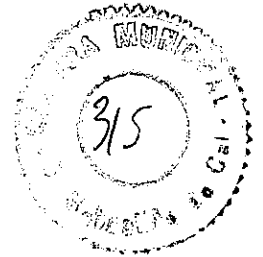
  
**LEO ALBERTO KLEIN**  
Prefeito Municipal



Governo do  
**Rio Grande do Sul**

ESTADO QUE TRABALHA BEM

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO



Senhor Prefeito,

A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano informa que através do Decreto Nº 42295, de 12/06/2003 foi convocada a 1ª Conferência Estadual das Cidades, sob coordenação desta pasta, a realizar-se nos dias 25 e 26 de setembro de 2003 em Porto Alegre.

Outrossim, gostaríamos de alertar que a adesão dos municípios à Conferência Nacional deve ser efetivada até o dia 30/06/2003, mediante publicação no Diário Oficial, ou jornal local, bem como envio de ofício à Comissão Preparatória Nacional e Estadual.

A participação do município, além de isoladamente, poderá ocorrer através de grupamentos municipais, associações regionais, COREDES e comitês de Bacias.

Consoante o artigo 27 – parágrafo único, representantes de, no mínimo 50% dos segmentos em nível municipal poderão convocar a conferência municipal, em caso de inércia do executivo municipal, devendo divulgá-la por meio de comunicação local.

**ALCEU MOREIRA DA SILVA**  
Deputado Estadual

Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 042/2003 - CM 132/03  
Relator: Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores  
Projeto de lei do Executivo que altera a redação dos incisos I e III do art. 10 da Lei 1.848 de 11 agosto de 1995 e dá providências.

PARECER

A lei de nº 1.848/95 dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento, sobre a criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá providências.

O projeto de lei PM 042/03, de autoria do Executivo Municipal, altera a constituição do referido Conselho propondo a substituição de dois dos seus sete membros. Conforme a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, os membros que pretende substituir não estão em condições, pois a Associação de Empresas estaria desativada e a Secretaria de Planejamento e Habitação fora extinta durante a Administração anterior. É visível que a motivação maior para a alteração pretendida refere-se a dar maior representatividade e organicidade ao Conselho Municipal de Habitação e Saneamento, visando prepará-lo para participar da "1ª Conferência das Cidades", que é uma iniciativa proposta pelo governo federal, com o lema "A cidade para todos" e com o tema "construindo uma política democrática e integrada para as cidades", fato este que o Senhor Prefeito Municipal não registrou em sua exposição de motivos.

Já referente à emenda modificativa ao projeto, apresentada sob nº CM 139/03, considero a proposição de difícil acolhimento e inviável, pois o próprio Vereador autor admite que a entidade sugerida para representação, através da emenda, está desativada há mais de cinco anos. Então como poderíamos crer que acolhendo a modificação estaríamos construindo o melhor para a representação do Conselho e ao Município.

Por todas as razões alegadas sou de parecer favorável ao projeto na forma original e de parecer contrário à emenda apresentada.

Em 23 de julho de 2003.



  
Vereador PEDRO DIOMAR PACHECO FLORES  
Relator

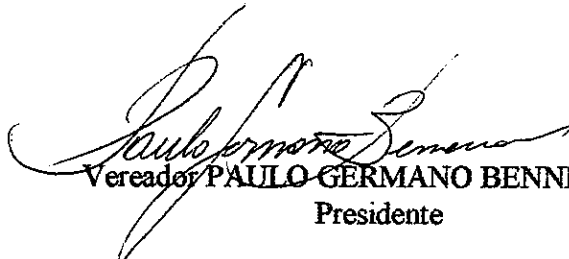
Voto do Vereador Darci Lauermann: contrário ao parecer do relator.

Voto do Vereador Paulo Bennemann: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por maioria, favorável à aprovação do projeto de lei.

Em 23 de julho de 2003.

  
Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN  
Presidente

  
Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

  
Vereador PEDRO DIOMAR F. FLORES